



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI 677, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Campo Verde- ACPPCV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Campo Verde- ACPPCV, inscrita no CNPJ nº 04.787.597/0001-17, localizada na Fazenda Campo Verde, s/n, Zona Rural, neste Município.

Art. 2º - O Município de Riachinho – MG, cederá a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Campo Verde- ACPPCV, mediante comodato o seguinte bem, doado conforme Termo de Doação nº 1.268.00/2019, de 12 de julho de 2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Município de Riachinho:

I – 01 (uma) Ensiladeira/picadeira, marca Cremasco, modelo ECTR 4800 Plus, 04 facas - tombamento nº 240.738-6.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato.

Art. 5º - Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação do equipamento devendo este estar sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

Art. 6º - A não utilização do bem para os fins da Comunidade, importará na sua reversão ao **DOADOR**.

Parágrafo Único – Em caso de devolução do bem, este deverá estar em condições de uso, assim como no ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, 11 de novembro de 2019.

Liedson Silva Martins
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 11 / 11 / 2019

ASS.

Valdemar Barbosa da Silva